

TERMO DE REFERÊNCIA DE DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02210320.000001/2025-11

1. OBJETO

1.1. Solicitamos abertura de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 para pagamento de Registro de Responsabilidade Técnica ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme exposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	RRT/CAU – Registro de Responsabilidade Técnica referente ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo	und	150,00	R\$ 125,40	R\$ 18.810,00

1.2. **Classificação do Objeto:** De acordo com o CNAE o item 1 classifica-se como “94.12-0 – Atividades de organizações associativas profissionais”. Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: 9412-0/01 – Atividades de fiscalização profissional;

1.3. **Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:** Análise de Risco, projeto básico e executivo não se enquadram;

1.4. **Valor Total:** O valor total para execução do objeto descrito acima é de **R\$ 18,810,00** (dezoito mil, oitocentos e dez reais), considerando o valor proposto pelo fornecedor exclusivo a ser contratado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se tal contratação tendo em vista a necessidade da emissão de RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços de engenharia e arquitetura na esfera pública. A RRT é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CAU/BR. A Lei nº 12.378/2010 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para

elaboração de projetos ou prestação de serviço de arquitetura, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo CAU. Para a sociedade, o Registro de Responsabilidade Técnica é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades. É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art.74, caput, da Lei nº.14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

2.2. Os trabalhos técnicos de arquitetura realizados pelas SIN/CPE – Coordenadoria de Projetos Especiais demandam registro e recolhimento da taxa de RRT, nos termos da Constituição Federal de 1988 (artigo 149 da CRFB), ficando sua falta sujeita às implicações legais decorrentes. Ressalta-se que a RRT constitui para fins legais em importante instrumento de validação e controle das atividades técnicas exercidas pelos arquitetos, assegurando a correta identificação dos responsáveis técnicos pelo projeto ou serviço de arquitetura, delimitando adequadamente as responsabilidades civis, administrativas e criminais dos executores e contratantes;

2.3. Justificativa do Preço:

O valor é disponibilizado através da Plataforma online do Conselho de Classe Profissional, CAU/BR, com valor tabelado através do ATO DECLARATÓRIO Nº 21, de 19 de dezembro de 2024, “fixa os valores de anuidades, da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e das taxas de emissão de carteira profissional para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

3. CONDIÇÃO DE ESECUÇÃO DO OBJETO

3.1. **Prazo e forma de entrega/execução:** O pagamento deve ser feito mediante o prazo informado no boleto gerado pelo sistema no momento da emissão do documento. Após o pagamento, o documento quitado estará disponível para download;

3.2. **Prazo e forma de pagamento:** As tarifas quando forem necessárias, devem ser emitidas e enviadas para quitação pela USFP – Unidade Setorial de Finanças e Planejamento da SIN;

3.3. **Prazo de Vigência:** Vigência de 12 meses, durante o Ano corrente;

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A Gestão ficará a cargo do servidor, ISRAEL CALDAS JUNIOR, titular da CPE – Coordenadoria de Projetos Especiais, Engenheiro Civil, profissional técnico, com registro no CREA/RN, e a fiscalização a cargo da Subcoordenadora de Projetos Especiais, Gleice Stephanie de Oliveira Macêdo, Arquiteta e Urbanista Profissional Técnica, com registro no CAU/BR.

Natal/RN, 13 de janeiro de 2025.

Israel Caldas Junior
Matricula: 2110.43929-7
Coordenador de Projetos Especiais
Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN | CPE